



**Adendo ao Parecer Único SUPRAM /ASF nº. 759805/2010.  
Processo Administrativo: 13508/2005/001/2007.**

**PARECER ÚNICO Nº. 814623/2010.**

<b>Processo COPAM N.º:</b> 13508/2005/001/2007	Classe/Porte: 3/M
<b>Empreendimento:</b> Medina Construções e Empreendimentos Ltda.	
<b>CNPJ:</b> 18.188.813/0001-12.	
<b>Atividade:</b> Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.	
<b>Endereço:</b> Estrada municipal Capitólio – Guapé, km 2,5.	
<b>Localização:</b> Loteamento Marinas Portobello, perímetro urbano do município de Capitólio/MG	
<b>Município:</b> Capitólio/MG.	

## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se à solicitação da Empresa Medina Construções e Empreendimentos Ltda., de autorização para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação para a implantação e manutenção de acesso (caminhos) dos lotes ao reservatório de Furnas, no empreendimento Loteamento Marinas Portobello, situado no perímetro urbano do município de Capitólio / MG.

## 2. HISTÓRICO

Em 19 de novembro de 2009, na 59ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco foi referendada a decisão de deferimento das Licenças Prévia e Instalação concomitantes do empreendimento. A decisão concedeu à MEDINA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA o certificado de LP + LI nº. 010/2009 com autorização de supressão de vegetação para a atividade de LOTEAMENTO PARA FINS EXCLUSIVA OU PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS. A licença foi concedida com a validade de 04 anos e autorização para supressão de vegetação com validade de 18 meses.

Em 01 de março de 2010, a SUPRAM/ASF encaminhou à Empresa o Ofício SUPRAM-ASF - 115/2010 com a documentação necessária à regulamentação da autorização do desmate. Foram enviados os documentos: Parecer Técnico nº. 637738/2009 com APEF (memorial descritivo, quadros com as coordenadas planas da área de desmate e estimativa de rendimento lenhoso), planta topográfica com a demarcação da área liberada para os desmate e o Certificado LP+LI nº. 010/2009. Conforme informações da planta topográfica, a autorização de desmate atinge 05 (cinco) glebas de terra e defende uma área de preservação de 30 (trinta) metros nas margens do reservatório de Furnas.

Em 06/08/2010 a Empresa protocolizou a documentação do FOB nº 488197/2010 na SUPRAM/ASF, sendo gerado o processo de APEF nº 04126/2010. O projeto visa a instrução do procedimento diante de requerimento de intervenção em APP para abertura e manutenção de trilhas (vias de acesso) até o reservatório de Furnas e sem a necessidade de supressão de vegetação nativa.

Diante deste objeto, a Empresa solicitou em requerimento para intervenção ambiental do IEF, datado em 04/08/2010, a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 03/12/2010 Página: 1/5
---------------------	---	---------------------------------



uma área de 0,405 hectares.

Foi juntado ao processo o documento intitulado Plano de Utilização Pretendida, elaborado pela Empresa Terra Consultoria Ambiental onde o requerente justifica a abertura das vias de acesso pelos atributos: cênicos e lazer do reservatório, intervenção de baixo impacto, inviabilidade de aberturas pelos futuros proprietários (disciplinamento na abertura das vias), etc.

O projeto prevê a criação de acessos para cada um dos lotes até as margens do reservatório, por meio de caminho aberto de forma transversal (porém, com desvio de maneira a não suprimir vegetação) e nas dimensões de 1,5m de largura por 30m de extensão. O somatório destas áreas perfazem uma área total de 0,40,50 hectares, que é bem inferior aos 5%, destacando que as APP's do empreendimento cobrem uma área de 10,00,90 hectares, valor que representa um percentual de 18,40% da área total do imóvel. No plano são apresentadas propostas mitigadoras e compensatórias.

No Estudo Técnico de Alternativa Locacional para abertura de caminho visando acesso dos lotes ao reservatório elaborado pela Empresa Terra Consultoria Ltda., a intervenção pleiteada é justificada pela sua caracterização como de baixo impacto (um caminho para cada lote e com faixa de 1,5 metros de largura), diante da apresentação de 03 alternativas.

Nos dias 22 e 23/07/2010 o empreendimento foi vistoriado pelos Técnicos da SUPRAM/ASF com objetivo de verificação da intervenção em APP pretendida, em vistas a implantar uma passagem de interligação dos lotes ao reservatório de Furnas, quando foi realizado um exercício em pontos escolhidos aleatoriamente, 05 pontos, objetivando qualificar e quantificar a intervenção (Relatório de Vistoria NºS – ASF 133/2010).

Em 05/10/2010, a Empresa foi oficializada pela SUPRAM através do Ofício nº 735/2010, quando foi solicitada uma nova proposta que considerasse os aspectos ecológicos envolvidos na intervenção e promovesse o mínimo de impacto possível nesta faixa de preservação permanente. Nesta proposta deveria ser juntada uma justificativa técnica quanto à motivação da intervenção e minimização do impacto gerado.

### **3. JUSTIFICATIVA**

Diante da exigência do Ofício SUPRAM/ASF nº 735/2010, a Empresa, em vistas a elucidar a implantação das trilhas de acesso ao reservatório de Furnas em APP, a Empresa protocolizou nesta Superintendência de Meio Ambiente sob o nº R126308/2010 em 12/11/2010 documento intitulado RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO PARA DETERMINAÇÃO DE LARGURA MÍNIMA E IMPLANTAÇÃO DE TRILHAS CONFORME LIMITAÇÕES ECOLÓGICAS DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE LOCALIZADA NO EMPREENDIMENTO MARINAS PORTO BELO elaborado pelo Engenheiro Florestal Bruno Bof Campos da Consultoria Terra Consultoria Ambiental Ltda.

No referido estudo o Responsável Técnico, procura interpretar as manifestações de alguns processos ecológicos (efeito de borda, sucessão ecológica e regeneração natural) visando à apresentação de uma proposta que permita aos proprietários dos lotes, ter o benefício de acesso ao reservatório, ao mesmo tempo que se mantém equilibrada a dinâmica das populações vegetais e animais presentes na área de preservação permanente.

Como objetivo principal, juntamente com uma fundamentação teórica de alicerces científicos, no estudo são levantados dados que geraram informações que comprovam até

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 03/12/2010 Página: 2/5
---------------------	---	---------------------------------



que ponto as intervenções não ferem os preceitos conservacionistas.

Anterior a apresentação dos resultados e conclusões da amostragem, discutiremos o posicionamento da Empresa quanto aos fatores ecológicos. Para o efeito de borda, que está ligado a alterações nos agente abióticos, implicando mudança de comportamento dos agentes bióticos, no caso em questão que não serão suprimidos indivíduos arbóreos ou sub-arbóreos, a disposição das copas que formam o dossel não será modificada, Diante disso, uma vez que não haverá mudanças nos nível de radiação solar e no teor de umidade, a intervenção pretendida não promoverá efeitos biológicos que caracterizam um efeito de borda.

Quanto ao estágio de conservação do fragmento florestal, considerada a sucessão ecológica, a intervenção pretendida com o traçado das trilhas propostas não promoverá a alteração na composição florística da vegetação, e nem no número de indivíduos por espécie nos seus respectivos grupos ecológicos. Portanto, não será alterado o estágio de sucessão ecológica ou estágio de regeneração em que se encontra o fragmento florestal.

O processo de regeneração natural é que mais chama a atenção, uma vez que a germinação de plântulas no traçado pode ser prejudica pelo trânsito eventual de pessoas. Partindo da premissa que o próprio ambiente impõe condições que limitam a colonização pelas espécies vegetais e conseqüentemente, na distribuição espacial da mesma foi realizado um estudo na área em vistas a demonstrar este processo.

A metodologia utilizada foi baseada na distribuição espacial dos indivíduos arbóreos localizados/ocorrentes na área de preservação permanente do empreendimento. Para isto, foi realizada uma amostragem sendo levantadas 04 (quatro) trilhas que ligam os lotes 24, 33, 58 e 83 ao reservatório em forma de parcela de 10 X 10 metros, sendo que todos os indivíduos com altura superior a 1 metro tiveram a distância da árvore mais próxima mensurada, obtendo assim uma distância mínima média dentro do fragmento de APP.

Como resultado da distribuição espacial dos indivíduos arbóreos e sub-arbóreos encontrados na área das parcelas somadas, foram mensurados 225 indivíduos, fato que remete a número médio de 56,25 indivíduos em cada 100m<sup>2</sup>. Diante destes números, a média das distâncias mínimas entre os indivíduos, encontradas na área do fragmento florestal foi de 0,927 metros.

Como conclusão do estudo é destacado que as trilhas de até 0,92 metros de largura em cada lote não comprometerão as funções ambientais da área de preservação permanente, especialmente, no que diz respeito à estabilidade das encostas e margens do corpo d'água, a corredores da fauna, à drenagem e cursos de água intermitentes à manutenção da biota, à regeneração e manutenção da vegetação nativa, à qualidade das águas, à saúde ou bem estar da população humana e aos acervos históricos, culturais e paisagísticos.

Diante dos fatos apresentados, considerando que a intervenção mantém equilibrada a dinâmica das populações vegetais e animais presentes na área de preservação permanente, recomendamos a autorização para a intervenção em uma faixa com largura de apenas 0,80 metros, realizada somente por meio da limpeza da mesma (sem supressão de vegetação) e que essa seja "marcada" com um dispositivo limitador da largura e extensão desta faixa.



#### 4 . CONTROLE PROCESSUAL

O presente adendo tem por objetivo análise do processo de APEF nº. 4126/2010, vinculado ao processo de licenciamento ambiental COPAM nº. 13508/2005/001/2007.

Em 07/07/2010 a Empresa protocolizou na SUPRAM/ASF Requerimento solicitando a autorização para "...abertura e manutenção de pequenas vias de acesso interno em APP...", as quais caracterizou "... como intervenção eventual e de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 11 da Resolução CONAMA nº 369/06...".

Ocorre que analisando o pedido do empreendedor, verificou-se que o mesmo não encontra respaldo jurídico dentro daqueles incisos enumerados como de baixo impacto no art. 11 da Resolução CONAMA 369/2006, senão vejamos:

*"Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:*

*I - abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso de água, ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar;*

*II - implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;*

*III - implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água;*

*IV - implantação de trilhas para desenvolvimento de ecoturismo;*

*V - construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;*

*VI - construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais da região amazônica ou do Pantanal, onde o abastecimento de água se dá pelo esforço próprio dos moradores;*

*VII - construção e manutenção de cercas de divisa de propriedades;*

*VIII - pesquisa científica, desde que não interfira com as condições ecológicas da área, nem enseje qualquer tipo de exploração econômica direta, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;*

*IX - coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, desde que eventual e respeitada a legislação específica a respeito do acesso a recursos genéticos;*

*X - plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais em áreas alteradas, plantados junto ou de modo misto;*

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 03/12/2010 Página: 4/5
--------------	---	---------------------------------



*XI - outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventual e de baixo impacto ambiental pelo conselho estadual de meio ambiente.”*

Tendo sido a licença aprovada por decisão desta URC, tem este Conselho a competência de proceder análise do presente adendo.

Face ao exposto, sugere-se o indeferimento do pedido formulado pelo empreendimento tendo em vista que juridicamente a intervenção não se enquadra nos parâmetros de baixo impacto descritos na norma legal acima citada.

## 5. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, somos pelo indeferimento da autorização para intervenção na área de preservação permanente do Empreendimento Loteamento Marinas Portobello, que tem por objetivo a permissão aos proprietários dos lotes o benefício de acesso ao reservatório.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (ha)
Intervenção em APP	( ) sim (x) não	0,2208
Supressão de vegetação	( ) sim (x) não	
Averbação de Reserva Legal	( ) sim (x) não	

Data: 03/12/2010.

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Paula Fernandes dos Santos	MASP 1.197.040-7	
Shirlei de Souza Lélis	CRBio 44.392/D	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG. 66.288	